

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Veículo

JURIS

Dia

Mês

09

Ano

1997

Pág.

14

ENTREVISTA



Nascido em Curitiba, no Estado do Paraná, Celso de Mello foi eleito Presidente do Supremo Tribunal Federal. Atualmente, Celso de Mello, se declara um republicano convicto e defensor da independência do Ministério Público e dos magistrados. «Dono de uma personalidade forte, traz em seu discurso a marca daqueles que não suportam a tortura, abusos pelo poder, e até mesmo, de juízes».

Ele nasceu em 17 de maio de 1930, em São Paulo, e casado e tem duas filhas. Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de São Paulo - USP, desempenhou inúmeras funções no Ministério Público, atuando como Promotor de Justiça em várias Comarcas. Com 51 anos, é o ministro mais jovem a exercer a presidência do STF, onde atua desde 1989. Autor de vários livros, acredita num Ministério Público militante, com uma linha de atuação muito clara, inflexível e para muitos, radical.

Juris - Como foi o início da sua carreira?

CM - Foi como promotor público, atuando na área criminal e cível. Passei em 1º lugar no concurso. Eu fui o primeiro promotor público substituto de Santos, na época em que a subscrição da cidade era maior, incluía Cubatão e Bertioga.

Juris - Há algum caso que tenha marcado sua passagem pela cidade?

CM - Eu me lembro de uma atitude que

Entrevista -

22

CELSO DE MELLO

1

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
JURIS		09	1997	15

POR CISSA PERALTA, ALEX SAKAI E DOUGLAS PREDO MATEUS

"O JUIZ NÃO PODE SER UM AGENTE BUROCRÁTICO"

Celso Melo - Ministro do Supremo Tribunal Federal

CM - Eu me lembro de uma atitude que eu tomei como promotor e que desagradou sumamente os delegados de polícia em Santos. Foi uma coisa terrível. Havia muitos flagrantes de tóxicos na cidade e uma série de abusos policiais. Pessoas inocentes que eram envolvidas criminosamente pela polícia com o objetivo de constrangê-las ao pagamento de importâncias indevidas, tendo por finalidade "resolver" os problemas surgidos. Foi no final de 70 ou 71. Naquela época a sentença absolutória em matéria de tóxicos, impunha o chamado recurso ex-offício, hoje não mais. Então, muitas vezes, pedia a absolvição do réu, e uma vez confirmada pelo Tribunal, devolvia a responsabilização criminal aos agentes e às autoridades policiais envolvidas. Foram vários casos. Isso fez com que as autoridades policiais se incomodassem. Eu nunca tolerarei abusos de policiais e prisões arbitrárias.

Juris - Para o senhor, o que é o Ministério Público?

CM - Eu sempre tive a concepção de um ministério público militante. Acho que ele tem uma alta responsabilidade social e quando exerce a função penal não é na verdade o órgão que deve sustentar incondicionalmente a pretensão punitiva do Estado. É indissociável nele a condição de promotor de justiça. Há de se perseguir, no sentido técnico, as pessoas onde há quem haja efetivamente provas lícitas, mas não admitindo abusos. Há algo em que o Ministério Público não deve em nenhum momento compactuar, que é o abuso do Estado contra as pessoas. Eu tenho sido muito coerente e hoje a minha linha de atuação continua sendo invariavelmente a mesma, especialmente nessa área que é muito delicada.

Juris - Como é o dia-a-dia no STF e quais as funções do Presidente?

CM - A presidência do Supremo Tribunal Federal é um exercício de permanentes desafios. A presidência da Corte exige que o Ministro que a exerce possa na verdade equilibrar as suas posições pessoais, que nem sempre coincidem com aquelas do Tribunal, com as manifestações ditadas pelo princípio da Colegialidade. Então, é uma relação de permanente equilíbrio. Mas eu sinto que o presidente tem uma função muito clara: ele há de veicular no exercício de suas atividades, as postulações de caráter

institucional. Eu tenho feito uma clara distinção entre aspectos corporativos, que considero secundários, e aspectos institucionais, mais importantes, que concerne a organização do poder judiciário e a sua definição como

"Eu acho que a Constituição nada mais é do que a sua própria interpretação".

instrumento de preservação do ordenamento jurídico. Eu entendo que o judiciário, a cada momento, deve afirmar-se e reafirmar-se como um dos poderes da República, que tem hoje uma clara atuação política e não se confunde com aquela pálida expressão que foi o judiciário durante o Império, um órgão que não tinha sequer o poder de interpretar a Constituição. E no poder de interpretar a Constituição reside a prerrogativa maior do STF, em particular.

Juris - O senhor acredita que o Judiciário deve ser independente?

CM - Sim, o magistrado dentro dessas relações institucionais dos poderes, há de preservar a sua independência. E o processo de interpretação da Constituição é que dá esta conotação política à atividade jurisdicional dos juízes, dos magistrados e dos Tribunais em geral.

Juris - E isso não pode levar a uma interpretação pessoal da lei ou da Constituição?

CM - Eu acho que a Constituição nada mais é do que a sua própria interpretação. Os textos legais e constitucionais existem precisamente para serem interpretados, e é preciso que se dê uma interpretação consistente e permanentemente atualizadora do texto e do sentido das normas constitucionais, sob pena da Constituição e as leis passarem a ter um sentido extratificado do tempo. A importância jurídica e social do processo de interpretação consiste na atualização permanente do texto da Constituição e interpretá-la representa exercer um poder político. Na medida em que o STF interpreta ela também reescreve a Constituição.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
JURIS		09	1997	16

"Eu fui o primeiro promotor público substituto de Santos".

portanto ela é, em última análise, o que disse o STF.

Mas isso não se reduz a um exercício de mera subjetividade. Você não pode colocar de lado suas convicções pessoais. O intérprete constitucional não pode, em relação ao texto da Constituição, adotar uma posição de neutralidade axiológica, porque a visão de mundo que cada um de nós se acha impregnado, vai ditar a nossa percepção do fenômeno jurídico, social e político. A partir daí, com sua carga doutrinária, vai resultar exatamente o significado a ser conferido a uma determinada norma da Constituição. E como nós vivemos, dentro do Tribunal, sob o signo da colegialidade, isso impede que haja algumas extrapolações e excessos individuais.

Juris - Como o senhor avalia as reformas que estão sendo propostas no Judiciário?

CM - As reformas representam, hoje, uma necessidade política especialmente porque elas destinam-se a conferir à atividade jurisdicional um sentido de racionalidade e buscam, de outro lado, atualizar a instituição judiciária aproximando-a dos próprios destinatários da prestação jurisdicional. Não podemos esquecer de que o juiz, antes de mais nada, há de ser um homem do seu próprio tempo. Nós estamos no final do milênio, estamos nos preparando para o terceiro milênio, em que o poder judiciário deverá estar preparado para enfrentar as grandes questões.

Juris - Será um milênio de contrastes?

CM - Sim. Nós estamos num momento de transição, em que se torna cada vez mais essencial ter o poder judiciário consciente das suas altas responsabilidades sociais. O juiz não pode se transformar em um agente burocrático. O poder judiciário tem que se abrir, ele não pode se converter num universo completamente divorciado da realidade social em que atua, nem sentir-se uma instituição deslocada no tempo e no espaço, deve considerar, no exercício das suas atribuições, essas questões todas. O juiz não é uma pessoa que deva viver distanciado dos seus jurisdicionados. Ele há de viver e de compartilhar das mesmas angústias e dos mesmos anseios que são manifestados pelos demais cidadãos.

Juris - Sobre a Súmula Vinculante, qual a posição do senhor?

CM - Totalmente contrária. Tenho dito isso desde o início. Eu entendo que ela não tem a eficácia prática que se pretende dela extrair, mesmo fixada a tese jurídica pelos Tribunais, isso não impedirá que as partes ingressem em juízo sustentando tese oposta; que as partes recorram contra uma decisão proferida de acordo com a tese



O MINISTRO CELSO
NOSDJSDGSD
FGH SHGS ODIGHS
SDFH GSIOH
SODHUGF BIUDG AI
OSDFIGHS O
SDIFHGS DUFHG SOD
OSDFIGHSDF.

contra uma decisão proferida de acordo com a tese consagrada pela Súmula. E mais: nós temos que ter presentes as alternativas processuais que têm por finalidade concretizar e realizar a necessidade de se

"Eu sempre tive a concepção de um ministério público militante".

emprestar um coeficiente de maior racionalidade ao processo decisório e, de outro lado, de conferir previsibilidade às decisões judiciais. Eu tenho a impressão de que é fundamental nesse contexto, preservar a independência jurídica do magistrado, impedindo que nele se aniquile a sua consciência crítica. A independência jurídica não é um fim em si própria, é um meio destinado a fazer valer os direitos e as liberdades do cidadão, que existem na medida em que você tem juízes independentes. Sem juízes independentes não há sociedades livres, e isso não é uma frase retórica! Porque na medida em que se restringe a independência do magistrado, limita-se o coeficiente de liberdade dos cidadãos. Isso me parece grave. A Súmula Vinculante tem um altíssimo custo político. Essa é minha opinião pessoal.

Juris - E quais ações para que essa opinião tenha voz dentro dos tribunais ...

CM - Dentro dos tribunais, não! Na verdade nós temos que discutir isso publicamente com a sociedade. Eu preconizo que se amplie no plano social o debate permitindo que os demais atores do processo político se manifestem. E eu me refiro aos cidadãos que deverão fazê-lo através das instituições, das entidades de classe, porque entendo que a questão da reforma judiciária é extremamente séria para ser discutida exclusivamente por juízes, advogados e promotores. É preciso dar circularidade ao debate para nele abranger os demais atores sociais.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
JURIS		09	1997	18

eventualmente venham a cometer. Esse processo se inicia por denúncia de qualquer cidadão perante o Senado Federal. Isto está na lei. Portanto qualquer eleitor tem legitimidade jurídica para denunciar qualquer juiz do Supremo Tribunal Federal por crimes de responsabilidade. São os magistrados da mais alta corte de Justiça, sendo denunciados por iniciativa popular perante o poder legislativo, que tem competência para destituir esses altos magistrados dos cargos vitalícios que eles exercem, ou então, de impor a limitação temporária por 8 anos para qualquer função eletiva. Eu tenho enfatizado que há de ser plena a liberdade decisória do magistrado e ele não pode sofrer nenhuma restrição no exercício de sua atividade, mas também evitar os abusos por ele cometido, infrações de natureza político-administrativa. O controle externo não é uma realidade incompatível ao regime republicano.

Juris - Dentro das questões das reformas do judiciário como o senhor vê a importância do ensino jurídico?

CM - O ensino jurídico é vital nesse contexto e isso nos leva à discussão em torno da degradação acadêmica do ensino jurídico em nosso país. Nós estamos vendo que o ensino ministrado não tem sido de boa qualidade acadêmica, sem maior seriedade científica, formando-se muitas vezes legiões de pessoas absolutamente despreparadas, desmotivadas, destituídas e despojadas da necessária consciência para o desempenho de qualquer atividade jurídica. Eu entendo que nos precisamos restaurar a dignidade acadêmica do ensino jurídico dando-lhe consistência e substância, para que haja seriedade científica na transmissão dos conhecimentos, a fim de que se estimule nos jovens a consciência da importância do direito como instrumento de concretização e realização da harmonia e da paz sociais. Isso me parece vital ■

PRINCIPAIS ARTIGOS E OBRAS PUBLICADOS

"O Controle de Constitucionalidade na Nova Constituição Brasileira" - Editora Saraiva

"O Ministério Público e a Legalidade Legislativa"

"Crime de responsabilidade: processo e julgamento de Governador de Estado"

"A Tutela Judicial de Liberdade"